



## **Relatório de Conferência e Análise dos Documentos realizadas durante a Sessão Pública da Concorrência nº 90004/2024**

Comissão de Licitação Responsável pela Condução da Licitação na Modalidade Concorrência nº 90004/2024, destinada à Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obras e Serviços para realizar a Reforma do Ginásio Poliesportivo do Campus Araquari, conforme os Projetos Arquitetônicos de Instalação Elétrica, de Hidrossanitários, além do Memorial Descritivo e demais Exigências do Edital (Portaria nº 284/2024 - GAB/ARAQ (11.01.02.01).

- Abertura da Sessão Pública: 06/11/2024
- Objeto da Análise: **Aceitação e Habilitação da empresa FC BRITO NERES ENGENHARIA LTDA, terceira colocada da etapa de lances.**

Às 08h00 do dia 18 de novembro de 2024, a Presidente da Comissão iniciou a Redação do Relatório da Análise da Documentação da empresa FC BRITO NERES ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.660.268/0001-62, sócio único sr. Franklin Cleyton Brito, CPF nº 016.055.861-10.

A partir das 08h30min do dia 18/11/2024, a Presidente revisou os termos da análise junto do integrante responsável pela verificação dos documentos da engenharia e deu publicidade aos seus termos, através da publicação do mesmo no site institucional <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2024/>:

➤ **Estes são os termos analisados:**

❖ **Sobre os documentos elencados na Cláusula 5, relativos à Proposta (Edital):**

- Subitem 5.21.3
  - A empresa enviou tempestivamente a sua respectiva proposta de preços, cujo valor foi atualizado de acordo com o último lance ofertado, sendo o mesmo menor do que o valor de referência.
  - A apresentação do documento observou o que foi proposto no modelo constante no Anexo I do Edital.
- Subitem 5.21.3.1.1
  - Validade da Proposta em conformidade (90 dias);
- Subitem 5.21.3.3
  - Cronograma Físico-Financeiro, entregue tempestivamente segundo o Modelo do Anexo II do Edital;
- Subitem 5.21.3.4
  - Planilha LDI, não entregue conforme modelo.
- Subitem 5.21.3.6



- A empresa declarou que não é optante pela desoneração da folha de pagamento, na forma do modelo disponibilizado no Anexo V do Edital.

★ **Conclusão da Presidente da Comissão da Licitação:**

**Proposta Aceita Provisoriamente.**

❖ **Sobre os documentos elencados na Cláusula 6, relativos às Condições de Participação (Edital):**

Subitem 6.1.1

- Foi consultado o SICAF da empresa
  - Vencimento: 14/04/2025;
  - Porte da Empresa: Sociedade Empresária Ltda;
  - Não constam Ocorrência ou Impedimentos Ativos.
  - As certidões relativas aos níveis I, II, III, IV e VI constam em plena validade.
- Subitem 6.1.1
  - Foi consultado o SICAF em nome do único sócio cuja pesquisa retornou sem impedimentos. Data de Vencimento do Cadastro: 20/10/2025
- Subitem 6.1.2
  - Foi consultado o CNPJ da empresa FC BRITO NERES ENGENHARIA no Cadastro 'CEIS' no Portal da Transparência do Governo Federal, pelo que se verificou a inexistência de sanções;
  - Foi consultado o CPF do respectivo sócio único da empresa FC NERES ENGENHARIA no Cadastro 'CEIS' no Portal da Transparência do Governo Federal, pelo que se verificou a inexistência de sanções.
- Subitem 6.1.3
  - Foi consultado o CNPJ da empresa FC NERES ENGENHARIA no Cadastro 'CNEP' no Portal da Transparência do Governo Federal, pelo que se verificou a inexistência de sanções;
  - Foi consultado o CPF do respectivo sócio único da empresa FC NERES ENGENHARIA no Cadastro 'CNEP' no Portal da Transparência do Governo Federal, pelo que se verificou a inexistência de sanções.

★ **Conclusão da Presidente da Comissão da Licitação:**

**A empresa FC NERES ENGENHARIA atendeu todas as condições de participação.**

❖ **Sobre os documentos elencados na Cláusula 8, relativos à Habilitação Jurídica (Anexo I do Edital — Termo de Referência):**

- Subitem 8.4.1 e 8.4.2
  - A FC NERES ENGENHARIA apresentou o seguinte documento: PROCESSO MÓDULO INTEGRADOR Nº MSP2300121706, COM NÚMERO DE PROTOCOLO 23/142.317-9, de 13 de novembro de 2023:
    - A empresa iniciou suas atividades em 22 de setembro de 2020;





- Trata-se da última alteração contratual, no qual houve alteração do objeto social.
- O capital social da empresa é de R\$200.000,00 que corresponde a 20.000 cotas de R\$10,00 (dez reais) pelo sócio Franklin Cleyton Brito Neres, sócio administrador (único).
- O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano elaborado o inventário, balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico.
- Declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

★ **Conclusão da Presidente da Comissão da Licitação:**

**A empresa FC NERES ENGENHARIA atendeu todos os requisitos para Habilitação Jurídica.**

❖ **Sobre os documentos elencados na Cláusula 8, relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

■ Subitem 8.4.3

- 8.4.3.1 — Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — Verificado o CNPJ da empresa, pelo qual constatou-se o código e descrição das atividades econômica e secundárias são compatíveis com o respectivo contrato social da FC NERES ENGENHARIA e com o objeto da licitação;
- 8.4.3.2 — Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional — comprovada através da apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 03/12/2024;
- 8.4.3.3 — Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) — Comprovada a regularidade através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. Documento válido até 03/12/2024;
- 8.4.3.4 — Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa para Débitos perante a Justiça do Trabalho, regular e válida até /05/2025;
- 8.4.3.5 — Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativa à sede do fornecedor e 8.4.3.6 — Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor — apresentadas através de Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica nº 439.244-7, válida até 03/02/2025;



- No SICAF, relativo ao Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal, o Comprovante de Regularidade Municipal é identificado como 'Certidão', com prazo de validade até 06/12/2024.

★ **Conclusão da Presidente da Comissão da Licitação:**

**A empresa FC NERES ENGENHARIA atendeu todos os requisitos para Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.**

❖ **Sobre os documentos elencados na Cláusula 8, relativos à Qualificação Econômico Financeira:**

- Subitem 8.4.4.1 — Certidão Negativa de Falência Expedida pelo Distribuidor da Sede do Fornecedor — A comprovação foi realizada através da apresentação de Certidão Estadual expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 8398457 de 18/10/2024;
- Subitem 8.4.4.2 — Balanço Patrimonial do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na Forma da Lei.
  - As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstrações do Exercício foram registrados na junta comercial, contudo não na forma da Lei, conforme estabelecido no subitem 8.4.4.2.2, pois não há registros dos livros diários.
  - Ainda, não foram apresentados os documentos exigidos no subitem 8.4.4.3.5, que se refere à Declaração de Profissional Contábil com os Índices de LG, LC e SG.
    - O subitem 8.4.4.2 detalha como o balanço patrimonial deve ser entregue e com qual objetivo:
      - “Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando:
        - 8.4.4.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
        - 8.4.4.2.1.1 Entende-se como “apresentados na forma da Lei...”

★ **Conclusão da Presidente da Comissão da Licitação:**

**Diante do exposto, a Comissão não procedeu às análises das demonstrações contábeis, pois as mesmas não foram apresentadas na forma do Edital.**

**Portanto, a empresa FC NERES ENGENHARIA foi inabilitada por não comprovar a sua respectiva qualificação econômica financeira.**

Importante ainda, observar-se o item 7.13 do Edital que dispõe:



Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Pelo que se conclui que a diligência somente é aplicável sobre os documentos que foram entregues, o que não se aplica a este caso.

➤ **Sobre os documentos elencados na Cláusula 8, relativos à Qualificação Técnica:**

- 8.4.5.1 — Declaração de que tomou conhecimento das condições locais
  - Apresentada conforme o modelo disponibilizado no Anexo VI (b) do Edital;
- 8.4.5.2 — Comprovação de que a empresa possui registro no CREA ou CAU ou CRT
  - Realizada através da apresentação da Certidão do Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul — CREA - MS, válida até 31 de março de 2025.
- 8.4.5.3 — Apresentação dos Profissionais Registrados no Conselho Regional Competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica Compatível com a mencionada no subitem '8.4.5.3.1' — Comprovação em nome do Responsável Técnico de Execução de Serviços Referente à Atividade Técnica 'Cobertura' Telhamento com telha estrutural de fibrocimento.
  - Segundo avaliação do Assessor Técnico da Engenharia, componente desta Comissão, constata-se que houve a ausência de registros que comprovem a execução desse tipo específico de serviço com o uso de telha estrutural de fibrocimento.
- 8.5 a 8.5.1 — Comprovação de Aptidão para Execução
  - De acordo com a avaliação do Assessor Técnico de Engenharia, integrante desta Comissão, constata-se que houve a ausência de registros que comprovem a execução desse tipo específico de serviço, com o uso de telha estrutural de fibrocimento, em nome da empresa.
- 8.6 — Declaração de que disporá de materiais, etc...
  - Apresentada em conformidade.



★ **Conclusão da Comissão da Licitação:**

Cabe mencionar a resposta ao pedido de esclarecimento que foi publicada no site institucional no dia 04 de novembro de 2024, e que pode ser acessada através deste link:

[chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgklclefindmkaj/https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/49/2024/10/Resposta-ao-Pedido-de-Esclarecimento\\_unlocked.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgklclefindmkaj/https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/49/2024/10/Resposta-ao-Pedido-de-Esclarecimento_unlocked.pdf)

- No sentido do que dispõe o Edital e do esclarecimento supracitado:
  - a avaliação quanto à admissibilidade dos acervos é pertinente ao Profissional de Engenharia quanto aos parâmetros técnicos definidos nos subitens 8.4.5.3, 8.4.5.3.1, 8.5 e 8.5.1;
  - a avaliação desta Presidente restringe-se à forma da apresentação dos documentos pela licitante a Comissão e à deliberação sobre questões cuja resolução exige uma análise mais abrangente sobre elas, com base nos princípios da Administração Pública.

**Considerando o exposto e as constatações obtidas, esta Comissão decide pela inabilitação da empresa FC NERES ENGENHARIA LTDA., em razão da não comprovação da qualificação econômico-financeira e da comprovação de aptidão técnica — tanto profissional quanto operacional — necessárias para a execução de obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional semelhantes. Especificamente, a documentação apresentada não evidenciou a capacidade para a realização da atividade de “Cobertura/Telhamento com telha estrutural de fibrocimento”, com área mínima de 872 (oitocentos e setenta e dois) metros quadrados, conforme os requisitos estabelecidos no processo licitatório.**

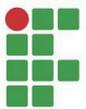
**Juliana de Oliveira Tedesco  
Presidente**

**Araquari, 18 de novembro de 2024.**



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense  
Campus Araquari

---

araquari.ifc.edu.br  
Rodovia BR 280 - Km 27 - Cx. Postal 2  
CEP 89.245-000 - Araquari - SC - Fone (47) 3803-7201